



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**MAURO CEZARESTEVES DA CUNHA**  
Chefe de Gabinete

**NEI GONÇALVES MACHADO**  
Secretário de Administração

**ANGELA MARIA FARACO**  
Secretária de Fazenda

**CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO**  
Secretária de Educação e Cultura

**CELSO RAMPINHO DO CARMO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

**ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO**  
Secretário de Meio Ambiente

**MARCO CORABI ANDRADE ADELL**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**MARCO CORABI ANDRADE ADELL**  
Secretário de Indústria e Comércio

**ELIANE CRUZ VIEIRA**  
Secretária de Saúde

**MARLENE FERNANDES PIRES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Agricultura Abastecimento e Pesca

**FABIO MEIRELES GUERRA JÚNIOR**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

**ANTÔNIO CARLOS VILHENA DE CARVALHO**  
Diretor Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/5Pgs
- Atos da Administração.....5Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IV – Nº354

Quinta - Feira, 13 Junho de 2013



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO Nº 2.300 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao orçamento vigente.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.782 de 02 de abril de 2013,

#### DECRETA

**Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.**

**Art. 2º -** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, será proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.772 de 08/01/13, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de junho de 2013.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Angela Maria Faraco**  
Secretária de Fazenda

**Marlene Fernandes Pires**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

## ANEXO AO DECRETO Nº 2.300 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>			
3005.082441101.073	3.3.90.30.00	15.000,00	
3005.082441101.059	3.3.90.30.00	15.000,00	
3005.082441101.073	3.3.90.36.00		15.000,00
3005.082441101.059	3.3.90.36.00		15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>

## DECRETO Nº 2.301 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

**Regulamenta uso do Parque Municipal de Exposições, Antonio Pacheco Botelho Filho, em Águas Claras, seu espaço físico, instalações incluindo, banheiro, barracas de alvenaria, galpões, auditório e refeitório.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA**

**Art. 1º** - O uso do Parque Municipal de Exposições Antonio Pacheco Botelho Filho, sejam por entes da Municipalidade, instituições religiosas, instituições sem fins lucrativos, partidos políticos, terá que obedecer prioritariamente o calendário o de eventos da Municipalidade.

**Parágrafo Único** - Ficam reservada os dias compreendidos na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano para realização do evento, anual, FEST FRANGO.

**Art. 2º** - Os entes da Municipalidade deverão até o mês de dezembro de cada ano, elaborar seus calendários de uso do Parque e suas Instalações, especificando o tipo de atividade a serem realizadas, dependências necessárias, dias de uso inclusive horário.

**Art. 3º** - As demais instituições capituladas no Art. 1º, deverão solicitar por ofício protocolado, encaminhado ao Exmo. Prefeito, solicitando a seção do Parque Municipal de Exposições, de conformidade com o estabelecido neste Decreto.

**Parágrafo Único** - Ofício da instituição solicitante deverá conter as seguintes informações:

- a-** Assinatura do titular responsável representante da instituição;
- b-** Endereço completo da instituição e do titular responsável pela mesma;
- c-** Espécie de atividade a ser realizada no recinto do Parque e sua instalações;
- d-** Data, horário e duração do evento a ser realizado.

**Art. 4º** - A instituição solicitante, bem como seu responsável representante legal, ficam responsáveis, cabendo indenização ao Município se for o caso, por possíveis danos e avarias causadas ao Parque de Exposições e suas dependências.

**Parágrafo Único** - Não será permitida a comercialização de produtos de qualquer natureza, venda de brindes, alimentos e outros no interior do auditório ou refeitório.

**Art. 5º** - É de exclusiva responsabilidade da instituição promotora do evento as providências quanto à segurança do público tais como: licença do Corpo de Bombeiros; policiamento; juizado de menores; responsabilidade trabalhista; em relação aos funcionários que atuarem no interior do Parque; segurança e guarda de veículos e outros aspectos legais afim.

**Parágrafo Único** - Depois de concedido a autorização por quem de direito a instituição requerente por seu representante legal, inclusive os entes público deverão assinar o Termo de Responsabilidade de Uso do espaço e

instalações solicitadas.

### **BARRACAS**

**Art. 6º** - É permitido, preparo e comercialização de alimentos e bebidas nas Barracas de alvenaria, ficando de inteira responsabilidade dos promotores e comerciantes as condições higiênica e, armazenamento e validade dos produtos comercializados.

**Parágrafo Único** - é permitido à instalação de barracas, trailer, bancas, para comercialização de produtos diversificados inclusive alimentos sempre respeitando as normas da legislação sanitária pertinente.

### **AUDITÓRIO**

**Art. 7º** - O auditório só poderá ser utilizado tanto pelos entes da Municipalidade quanto os elencados no Art. 1º do presente Decreto, para as finalidades específicas como, palestras, cursos, teatro e outras de cunho estritamente cultural.

**Parágrafo Único** - é vedada expressamente a utilização do auditório para finalidades outras como depósito de material de qualquer natureza e alojamento, exceto em caso de calamidade pública.

### **REFEITÓRIO**

**Art. 8º** - O refeitório destina-se ao preparo do café da manhã e almoço a ser fornecido aos servidores das seguintes secretarias e departamento da Municipalidade:

- a-** Secretaria de Agricultura Abastecimento e Pesca
- b-** Secretaria de Obras Publica Urbanização e Transportes
- c-** Secretaria de Meio Ambiente
- d-** Departamento Autônomo de Águas e Esgotos.

**Art. 9º** - Eventualmente o refeitório poderá ser utilizado para promoção de cursos de culinária, oferecer recepção em eventos promovidos exclusivamente pela municipalidade.

**Parágrafo Único** - Não é permitido o empréstimo do mobiliário e demais utensílios do refeitório a terceiros ou mesmo outro ente da Municipalidade.

### **PESSOAL**

**Art. 10** - Fica autorizado a Secretaria de Administração a lotação de duas cozinheiras (os), duas serventes, duas faxineiras (os), para atender a demanda dos serviços e atividades e de manutenção do refeitório e auditório

### **DOTAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 11** - As despesa com a manutenção do Parque de Exposições, instalações, auditório e insumos e pessoal necessário ao funcionamento do refeitório, correram por conta da Secretária de Agricultura, em dotação própria.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, 12 de junho de 2013.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rogério Caputo**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO**

De conformidade com que dispõe o Decreto nº 2.300 de 12 de junho de 2013, Art. 5º, Parágrafo Único, firmam o presente Termo de Responsabilidade de Uso os abaixo nominados e condições subseqüentes.

Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

Conforme solicitado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013. Processo nº \_\_\_\_\_

Assumimos a responsabilidade por possíveis danos que se possa causar ao Patrimônio Público, ora utilizado, ( ) área física do Parque de Exposições, Antonio Pacheco Botelho Filho; ( ) Banheiros, instalações hidráulica, elétricas e estruturais; ( ) Barracas de alimentação, instalações hidráulica, elétricas e estruturais; ( ) Galpões, instalações hidráulicas, elétricas e estruturais; ( ) Auditório, instalações hidráulicas, elétricas, moveis, cadeiras, espaço físico estrutural. ( ) Refeitório, instalações hidráulica, elétrica, banheiros, mesas, cadeiras, refrigeradores, fogões e demais utensílio dos mesmos, pratos, talheres, copos e panelas.

Assumimos o compromisso de após o uso das dependências solicitadas, inclusive a área física do Parque de proceder à devida limpeza e entrega das chaves dos equipamentos utilizado.

Estamos cientes que somos responsáveis pelo impedimento da venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, como também na permissão da entrada ou participação de menores de 18 anos em eventos proibidos, em conformidade com a legislação vigente.

São José do Vale do Rio Preto, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Representante legal

\_\_\_\_\_  
Representante legal

\_\_\_\_\_  
Visto: PMSJVRP - Mat.

**PORTARIA Nº 233 DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **LENNON SAMAGAIO DE SOUZA**, matrícula 2565, portador da CNH 05136374267, a conduzir a viatura *GP-002* do Gabinete do Prefeito, no período de 15 a 19 de julho de 2013.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 11 de junho de 2013.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**

Prefeito

---

## **Atos da Administração**

---

### **CORRIGENDA**

Por ter ocorrido erro de digitação no extrato referente à empresa **GASTROMED – SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/S LTDA**, referente ao processo administrativo nº 1447/2013,

**ONDE SE LÊ:**

São José do Vale do Rio Preto, 06 de maio de 2013.

**LEIA-SE:**

São José do Vale do Rio Preto, 07 de junho de 2013.

São José do Vale do Rio Preto, 13 de junho de 2013.

**Márcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Diretor da Secretaria de Administração